

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 121, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentício, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO VADÃO GOMES

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso, por meio da presente Mensagem, acompanhada de Exposição de Motivos assinada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

A supracitada Exposição de Motivos informa-nos de que o Protocolo visa a conferir maior agilidade ao comércio bilateral e que sua implementação simplificará os procedimentos de controle sanitário em fronteira exercidos pelos Ministérios da Saúde dos dois países. Esclarece, ainda, que o acordo estabelece uma lista de produtos alimentícios sujeitos a procedimentos simplificados, a qual abrange os principais produtos da pauta exportadora dos dois países na área de alimentos processados.

Tal simplificação significa que, para a regularização interna de tais produtos, o organismo responsável do país de destino considerará válida

e suficiente a avaliação efetuada pelo organismo responsável do país de origem. Assim, o organismo responsável do país de origem, a pedido do exportador, avaliará a identificação e a regularidade, a responsabilidade técnica e a adequação de funcionamento da empresa produtora, a adequação do controle sanitário dos produtos e dos processos produtivos correspondentes e o cumprimento pelo produto da norma sanitária do país de origem e de destino. A partir dessa avaliação, será emitida uma declaração conforme modelo constante do Anexo III ao Protocolo que ateste os resultados, desde que positivos. Caso o produto não cumpra as especificações do país de destino, será emitido comunicado informativo, cujo modelo consta do Anexo IV ao Protocolo. Cabe informar que, no caso do Brasil, o organismo responsável é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e no caso da Argentina, a Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e Tecnologia Médica (ANMAT).

Os países acordaram em uma segunda lista, esta de produtos alimentícios sujeitos a procedimentos regulares. Nesse caso, os trâmites de fronteira resumir-se-ão à análise documental e à inspeção física dos produtos e das condições de transporte, acondicionamento e conservação da carga. Demais controles sanitários serão realizados em depósitos habilitados no país de destino, sem deter os produtos em fronteira, utilizando o termo de “fiel depositário”. Quer dizer, a fluidez do comércio também será aumentada para esses produtos, dado que a retenção da mercadoria na fronteira será abolida.

O presente Protocolo recebeu parecer opinativo da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, na conformidade do inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O ilustre Senador Romero Jucá procedeu à Relatoria e recomendou a aprovação. Seu parecer exalta a importância de que se reveste o presente instrumento internacional para a implementação dos objetivos previstos no Tratado de Assunção, e o interesse em agilizar o comércio bilateral, bem como a necessidade de garantir a saúde humana contra a fraude e as práticas desleais de comércio.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de pleno acordo com o parecer da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. O documento internacional em tela promoverá e simplificará o comércio entre Brasil e Argentina e esta é a finalidade última não só do Tratado de Assunção, mas de todo o projeto Mercosul. Poderíamos, inclusive, cogitar que o Brasil tomasse a iniciativa de propor acordos similares para outras áreas, nas quais os países signatários do Mercosul tenham interesse. Tal iniciativa significaria um benefício ímpar para o processo de integração latino-americana.

Infelizmente, um detalhe do Protocolo merece reparo. Observamos que, no artigo I, consta a sigla incorreta ANVS como correspondente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Não consideramos que seja necessária elaboração de emenda pelo Congresso Nacional para correção desta minúcia, mas sugerimos que o Ministério das Relações Exteriores providencie a modificação, quiçá por meio de troca de notas ou outro mecanismo diplomático, para que a designação da sigla seja a usualmente utilizada ANVISA.

Nada mais havendo a acrescentar, somos pela aprovação do texto do Protocolo entre o Governo da República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Vadão Gomes
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova, com reserva, o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003

Deputado Vadão Gomes

Relator

